

# O “boring”<sup>1</sup> dos textos jurídicos

Marco Félix Jobim

## RESUMO

Este artigo aborda a forma como vem sendo tratada a maioria maciça dos textos jurídicos elaborados em nossa doutrina. Está-se criando uma cultura dos manuais que faz com que nossa capacidade intelectual seja uma quase cópia de outra personagem que escreveu anteriormente, e assim sucessivamente. Por esta razão, aborda-se uma nova concepção de textos jurídicos, calcados na inovação, trazendo de outras áreas exemplos como gráficos, capas e linguagem para fazer com que os textos jurídicos fiquem menos entediante e que chamem a atenção do leitor de outras ciências para o debate jurídico acadêmico.

**Palavras-chave:** Texto. Jurídico. Entediante. Novas concepções.

## The boring of the legal texts

## ABSTRACT

This article deals with the way has been treated most massive of the legal texts prepared in our doctrine. We are creating a culture of hand that makes our intellectual capacity is almost a copy of another character who previously wrote and so forth. For this reason, it approaches a new conception of legal text, which rely on innovation, bringing examples from other areas as graphics, covers and language to make the legal texts will be less boring and to draw the reader's attention from other sciences to The academic legal debate.

**Keywords:** Text. Legal. Boring. New concepts.

## 1 INTRODUÇÃO

Em raras ocasiões o leitor de textos jurídicos se depara com alguma redação que lhe chame a atenção, quer em artigos quer em livros, e isso não ocorre somente pela falta de inovação de conteúdo, mas também pelo próprio modo como ele é apresentado àquele a que se destina a leitura.

Um dos textos que recentemente foi estudado para a disciplina de Interpretação Constitucional e Fundamentos do Direito Público e Privado no doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, sob orientação do professor Juarez Freitas,

---

Marco Félix Jobim é advogado e professor universitário. Especialista, mestre e doutorando em Direito. E-mail: marco-jobim-rs106247@via-rs.net

<sup>1</sup> A expressão é utilizada no contexto de “entediante”.

denominado “The Citizenship Agenda”, de Bruce Ackerman,<sup>2</sup> que faz parte de uma obra maior chamada “The constitution in 2020”, ainda inédita no Brasil, apenas sendo possível seu acesso mediante importação do produto, é um exemplo ao contrário do que foi relatado acima.

Para o deleite de alguns a que possa a curiosidade tomar conta após esta breve resenha, existem poucos artigos da referida obra que estão à disposição de todos no sítio [www.constitution2020.org](http://www.constitution2020.org), sendo, felizmente, dentre eles, o ora analisado.

Diante disso, este pequeno ensaio se destina a trazer uma nova visão do que pode vir a ser um artigo jurídico, tomando como base o texto de Bruce Ackerman para que, no Brasil, se inicie a pensar diferente o modo que se quer passar ao leitor a matéria relacionada ao Direito.

## 2 OS TÍTULOS E SUBTÍTULOS: SEMPRE OS MESMOS

Uma das primeiras análises que se deve fazer sobre o referido artigo é a curiosidade que seu nome desperta no leitor. “The Citizenship Agenda”, que significa traduzido a “A agenda da cidadania”, o que faz, inevitavelmente, naquele que o lê, se questionar sobre o que deseja o articulista expor.

Isso é uma técnica que pouco existe no mundo jurídico, salvo raras exceções.<sup>3</sup> Geralmente não há interesse de outras áreas nas leituras de textos de Direito, tendo em vista que os mais diversos títulos sempre têm sempre a mesma estrutura:<sup>4</sup> geralmente se inicia com a história do instituto, a sua natureza jurídica, a legitimidade ativa e passiva, entre outros tantos títulos repetidos ao longo de trabalhos na área jurídica.

Na já referida disciplina, tem-se tentado introjetar esta ideia nos doutorandos de que os textos jurídicos chamem a atenção do leitor também pelos seus títulos, incentivando naquele que apenas lê o sumário, por exemplo, que se aventure na leitura do conteúdo do texto redigido.

---

<sup>2</sup> Bruce Ackerman é professor de Direito Constitucional e de Ciência Política na Universidade de Yale. Sua linha de pensamento é procedimentalista, conforme explana Gisele Cittadino: “Desde a publicação de seus primeiros trabalhos, Ackerman, assumindo uma posição contrária ao liberalismo de John Rawls e Ronald Dworkin, defende a ideia de que os direitos fundamentais do cidadão não são direitos substantivos – igualdade ou igual respeito e consideração – mas procedimentais, pois todos os indivíduos têm o direito básico de participar de um processo político deliberativo no qual determinam o conteúdo substantivo dos demais direitos fundamentais, da mesma forma como definem os seus destinatários primordiais: ‘o primeiro, e mais fundamental, é o direito de cada indivíduo ao reconhecimento dialógico como um cidadão em uma conversação política em desenvolvimento’. É o diálogo social, portanto, que define o conteúdo substantivo dos direitos fundamentais”. In: ACKERMAN, Bruce. Nós, o povo soberano: fundamentos do Direito Constitucional. Tradução de Mauro Raposo de Mello. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p.XV-XVI.

<sup>3</sup> Podem-se citar aqui obras como as de Ricardo Aronne: ARONNE, Ricardo. *Direito civil-constitucional e teoria do caos: estudos preliminares*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. ARONNE, Ricardo. *Razão & Caos no discurso jurídico e outros ensaios de Direito civil-constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. Também se podem citar aquelas obras destinadas ao novo movimento denominado Direito e Literatura. TRINDADE, André; SCHWARTZ, Germano. *Direito e Literatura: o encontro entre Themis e Apolo*. Curitiba: Juruá, 2008.

<sup>4</sup> Isso vem sendo discutido paulatinamente pelo professor Doutor Juarez Freitas na disciplina citada de como deixar os títulos mais chamativos ao leitor, ideia esta agora comprada pelo ora articulista que já tenta, no título, fazer um que denote este novo foco.

Tome-se, como exemplo, a obra “A economia irracional: como tomar as decisões certas em tempos de incertezas”,<sup>5</sup> organizada por Erwann Michel-Kerjan e Paul Slovic, um livro de artigos sobre economia. O próprio nome da obra já desperta, por si só, a curiosidade do leitor que, tão logo veja e assimile o título, já parte para o sumário.

Durante a leitura do sumário, o candidato à leitura se depara com os seguintes artigos a serem lidos: “Meteorologistas ensandecidos, concursos de beleza e maçãs religiosas na Wall Street”, de George A. Akerlof e Robert J. Shiller; ou “Metrôs, frutos do coqueiro e campos minados nublados”, de Robin M. Hogarth; ou “Riscos virgens versus riscos já vividos”; ou “Possibilidades terríveis, probabilidades negligenciadas”, entre tantos outros artigos da obra que poderiam ser citados.

Ora, o leitor, sem sombra de dúvida, obrigatoriamente terá que fazer alguns questionamentos ao ler os títulos da obra: o que tem a ver meteorologistas ensandecidos com concurso de beleza ou maçãs religiosas? O que é uma maçã religiosa? Ou ainda, noutros títulos: o que são riscos virgens? Ou probabilidades terríveis? Ou probabilidades negligenciadas? Todos esses questionamentos despertam a atenção do leitor, independente da área em que atue.

Em outro livro que não do contexto jurídico, cujo título é “Quente, plano e lotado: os desafios e oportunidades de um novo mundo”,<sup>6</sup> o autor Thomas L. Friedman assim dispõem alguns capítulos de sua obra: a primeira parte do livro se chama “quando o mercado e a mãe natureza chegam a um beco sem saída”, sendo que capítulo 1 desta parte o subtítulo é “porque o Citibank, os bancos da Islândia e os bancos de gelo da Antártida se derreteram todos ao mesmo tempo”, ou ainda, a quarta parte do livro que chama de “China”, tem como subcapítulo “a China vermelha poderá se tornar a China verde?”.

Talvez o exemplo que melhor conforme aquilo que se queira passar nesta parte do texto é a obra “Freakonomics: o lado oculto e inesperado de tudo que nos afeta”,<sup>7</sup> onde a capa, instigante, mostra uma maçã cortada com gomos de laranja no seu interior, no melhor estilo de que nem sempre aquilo que está diante dos olhos é verdadeiro. O capítulo primeiro da obra lava o título de “O que os professores e os lutadores de sumô têm em comum?”. Ora, quem não deseja saber a resposta a essa questão? O capítulo segundo traz “Em que a Ku Klux Klan se parece com um grupo de corretores de imóveis?”, e o capítulo três questiona “Por que os traficantes continuam morando com as mães?”, demonstrando que a técnica de colocar questionamentos nos títulos dos capítulos torna, via de regra, o texto mais curioso.

Está-se falando de um sucesso inesperado da obra “Freakonomics” que já foi lançada “Superfreakonomics: o lado oculto do dia a dia”,<sup>8</sup> uma continuação, e “Freedomnomics:

---

<sup>5</sup> MICHEL-KERJAN, Erwann; SLOVIC, Paul. *A economia irracional: como tomar decisões certas em tempos de incertezas*. Beatriz Caldas (tradução). Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

<sup>6</sup> FRIEDMAN, Thomas L. *Quente, plano e lotado: os desafios e oportunidades de um novo mundo*. Paulo Afonso (tradução). Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

<sup>7</sup> LEVITT, Steven D.; DUBNER, Stephen J. *Freakonomics: o lado oculto de tudo que nos afeta*. Tradução de Regina Lyra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

<sup>8</sup> LEVITT, Steven D., DUBNER, Stephen. *Superfreakonomics: o lado oculto do dia a dia*. Tradução de Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

por que o livre comércio funciona e pode resgatar a economia mundial”,<sup>9</sup> que é uma resposta de discordância as obras supracitadas.

Para confirmar o ponto de vista acima apresentado, temos também como paradigma a obra “Ponto de virada: como pequenas coisas podem fazer uma grande diferença”,<sup>10</sup> de Malcolm Gladwell, cujo capítulo três é denominado de “O fator de fixação: Vila Sésamo, as pistas de blue e o vírus educacional”; o capítulo seis chama-se “Estudo de caso: boatos, tênis e o poder da tradução”, e o capítulo sete “Estudo de caso: suicídio, tabagismo e a busca do cigarro sem poder de fixação”.

Os exemplos acima são apenas alguns entre tantos outros que poderiam ser trazidos ao texto.<sup>11</sup>

Contudo, na área jurídica, os títulos dados às obras, aos artigos e aos mais diversos escritos continuam, em muitas ocasiões, do repetitivo ao sem inovação, deixando de incentivar, em muitas ocasiões, o próprio profissional do direito. O que se dirá dos leitores de outras áreas?

Assim, quando o leitor se depara com um texto como “A agenda da cidadania”, imediatamente nele desperta a curiosidade para a leitura do texto, quer seja jurídico ou de outra área qualquer, devendo ser ressaltado o bem que isso faria com a comunidade jurídica para que, passo a passo, consiga tornar o Direito mais globalizado e atrativo a leitores de outras ciências.

## 2 TEXTOS JURÍDICOS E A PREOCUPAÇÃO COM O PASSADO

Outro tema importante a ser tirado do texto de Bruce Ackerman, mas aqui um elogio a própria obra “The constitution in 2020”, é a preocupação com o futuro, ou seja, de como vai estar o mundo daqui algum tempo, no caso, em 2020.

Esta é outra crítica ao mundo jurídico que pouco pensa de como as coisas vão estar daqui há 10, 15, 20 anos, se preocupando em pensar as coisas no hoje em dia, ou, no mais das vezes, apenas se reportando ao passado.

Um exemplo, mais uma vez voltado à economia, de preocupação com o futuro, pode ser lido na obra “Brasil pós-crise: agenda para a próxima década”,<sup>12</sup> organizada por Fabio Giambiagi e Octavio de Barros, onde, no capítulo

---

<sup>9</sup> LOTT, John. *Fredomnomics: por que o livre comércio funciona e pode resgatar a economia mundial*. Tradução de Ivan P. F. Santos. São Paulo: Saraiva, 2009.

<sup>10</sup> GLADWELL, Malcolm. *O ponto de virada*. Talita Macedo Rodrigues (tradução); Teresa Carneiro (tradução do posfácio). Rio de Janeiro: Sextante, 2009.

<sup>11</sup> Em outras áreas, como na história, temos: FERNÁNDEZ-ARRESTO, Felipe. *Então você pensa que é humano?* Uma breve história da humanidade. Tradução de Rosaura Eichemberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. Na sociologia: CASTORIADIS, Cornelius. *A instituição imaginária da sociedade*. 6.ed. Tradução de Guy Reynaud. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

<sup>12</sup> GIAMBIAGI, Fabio; BARROS, Octavio de (Orgs.). *Brasil pós-crise: agenda para a próxima década*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

2, num artigo de autoria de Antonio Delfim Netto, chamado de “A agenda fiscal”, onde este traz inovações para que o Brasil não chegue a um déficit irrecuperável financeiro em alguns anos. Essa, e outras tantas ideias, são trazidas na primeira parte da obra.<sup>13</sup>

### 3 TEXTOS JURÍDICOS: MAIS IDEIAS, MENOS PÁGINAS

Trazer ideias inovadoras. Parece que o Direito está conformado onde está trazendo uma produção bibliográfica cada dia mais baseada em outra já escrita e apenas reescrita de forma diferenciada, salvo raros casos, em especial com as publicações recentes de dissertações e teses dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) das Universidades do país, ou alguma outra produção intelectual de algum jurista focado com a inovação.<sup>14</sup>

A onda dos terríveis manuais de direito que tomam conta a cada dia mais das Universidades tem sido como uma barreira do pensar do aluno, isso quando não estão de posse dos destemidos resumos de Direito que desafiam tudo o já escrito de complexo, numa fórmula mágica simplificada em três páginas dobradas e sobrepostas umas sobre as outras.

Bruce Ackerman, em 10 páginas apenas, revoluciona o mundo das ideias ao trazer três formas para construir novas bases de uma cidadania mais participativa nos Estados Unidos da América.

---

<sup>13</sup> Já na apresentação da obra, pode-se notar a preocupação: “O livro está dividido em três grandes partes. A primeira trata, em linhas gerais, das reformas macroeconômicas. Nela, com nove capítulos, o denominador comum é o destaque à necessidade de que o país se empenhe na aprovação de reformas-chave, tantas vezes postergadas. No capítulo inicial, Octavio de Barros e Fabio Giambiagi falam de um Brasil pós-crise que precisa se adaptar às grandes transformações no cenário global, em um contexto no qual os desafios mudam de natureza. Na sequência, Antonio Delfim Netto apresenta os pontos do que poderia constituir uma espécie de ‘agenda fiscal’, incluindo a proposta de reduzir a taxa de crescimento das despesas primárias do governo central à metade da taxa de crescimento do PIB, bem como um conjunto de sugestões destinadas ao aprimoramento institucional relacionado com a elaboração do orçamento. John H. Welch faz uma leitura das mudanças no sistema bancário e financeiro global no qual o Brasil está inserido. O capítulo de Octavio de Barros e Fernando Honorato Barbosa analisa os determinantes do resultado das contas externas do país e faz um exercício acerca de sua evolução nos próximos anos, apontando para a relação entre o que se pode esperar do saldo em conta corrente e o comportamento da absorção doméstica. Ernani Teixeira Torres Filho e Fernanda Puga discutem o desempenho e o cenário do comércio exterior brasileiro, sugerindo o que poderia vir a ser uma estratégia para as nossas exportações. Os ex-ministros Francisco Dornelles e José Roberto Afonso apresentam em linhas gerais e conceituais de quais teriam de ser os pontos principais de uma reestruturação do sistema tributário do país. Fabio Giambiagi expõe o que poderia ser definido como uma agenda realista de reformas no campo previdenciário. Wilson Ferreira Jr. mostra qual deveria ser a agenda de curto e de longo prazo do setor elétrico, para evitar que o país sofra com velhos (como em 2001) ou novos problemas (como a maior poluição da matriz energética). Alexandre Mathias, por sua vez, mesmo destacando o sucesso do regime, propõe alguns aprimoramentos a serem incorporados ao sistema de metas de inflação”. P. XI.

<sup>14</sup> Podem ser citadas as obras de Juarez Freitas que nunca caem na ordinariiedade, sempre trazendo inovações no campo jurídico: FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do direito*. 5.ed. São Paulo: Malheiros, 2010. FREITAS, Juarez. *Discricionariedade administrativa e o Direito fundamental à boa administração pública*. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

Apenas analisando o trecho do texto abaixo, notam-se as três soluções encontradas para uma cidadania mais participativa, a saber: os dólares patriotas, o dia da deliberação e a sociedade dos interessados

*This has been the spirit of three collaborations with friends of mine that aim to kick off a new round of debate over the shape of the citizenship agenda: Voting with Dollars, with Ian Ayres; Deliberation Day, with Jim Fishkin; and The Stakeholder Society, with Anne Alstott (all Yale University Press paperbacks). In setting out three planks for a new citizenship agenda, we tried to rediscover the art of talking about big ideas in ordinary English, staying clear of Beltway techno-babble. This is the only way to convince millions of Americans that meaningful citizenship is a real-world possibility—if they only will take the future into their own hands.<sup>15</sup>*

Isso continua sendo um equívoco nos textos jurídicos, acabando por se tornarem pernósticos, escrevendo-se muito e falando-se pouco. Com apenas 10 páginas alguém pode trazer ideias, ao menos discutíveis, para a comunidade jurídica, sem ter o seu texto de ser tachado de medíocre, entre outros adjetivos pejorativos, pelo número reduzido de páginas.<sup>16</sup>

#### **4 TEXTOS JURÍDICOS: A FALTA DE GRÁFICOS, DE UMA LINGUAGEM ACESSÍVEL E DE NOVAS CAPAS**

Por último, mas não menos importante, os textos jurídicos carecem de uma linguagem<sup>17</sup> mais acessível a seus leitores, quer por meio de gráficos explicativos,<sup>18</sup> quer através da própria formalidade para se escrever neste meio que, a duras penas, quem foge da regra de um formalismo para a escrita resta alijado do mercado doutrinário.

O que fica para a comunidade jurídica é que os textos sejam feitos mais livremente, com o poder do articulista de não se amarrar às dogmáticas do formalismo na livre

<sup>15</sup> [www.constitution2020.org](http://www.constitution2020.org).

<sup>16</sup> Aliás, digno de nota, a tese de livre-docência onde Virgílio Afonso da Silva sagrou-se vencedor para professor titular da Universidade de São Paulo tem pouco mais de 150 páginas. AFONSO DA SILVA, Virgílio. *A constitucionalização do Direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares*. São Paulo: Malheiros, 2004, mostrando, mais uma vez, que não precisa falar muito para dizer algo de novo. Ainda, pode-se lembrar de: MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, que em pouco mais de 140 páginas defendeu tese brilhante de doutoramento perante a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

<sup>17</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II: complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2002, p.182. Disse o filósofo alemão: “A linguagem é, pois, o centro do ser humano, quando considerada no âmbito que só ela consegue preencher: o âmbito da convivência humana, o âmbito do entendimento, do consenso crescente, tão indispensável à vida humana como o ar que respiramos”.

<sup>18</sup> Exemplo disso pode ser analisado na obra: GARCIA, Márcio; GIAMBIAGI, Fabio. *Risco e regulação: por que o Brasil enfrentou bem a crise e como ela afetou a economia mundial*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. No texto de Ricardo Weiss, denominado de “Fundos de pensão no Brasil: antes e depois da crise de 2008”, pode-se notar a facilidade com que o profissional de outra área entenda o texto pela forma gráfica imposta pelo autor.

apreciação de sua obra a ser finalizada. Algo menos formal e que não traga críticas por essa informalidade necessária. Muitas vezes sequer o acadêmico pode agradecer de maneira livre,<sup>19</sup> sem a represália de um professor orientador que consegue podar a livre manifestação de seu aluno. Raros são os casos no próprio texto deste tipo de exposição.<sup>20</sup>

Outra observação que merece destaque é a falta de capas chamativas ao leitor. Em que pese está-se diante de uma ciência que é o Direito, as obras não necessitam ser sempre as mesmas, onde o título, o autor e a editora geralmente preenchem um vazio que é a cor principal estampada na capa. Uma editora que vem fazendo mudança no gráfico utilizado na capa é a Quartier Latin, onde, de algum tempo para cá, traz gravuras que auxiliam ao leitor em elucidar o que será lido na obra a ser adquirida.<sup>21</sup>

---

<sup>19</sup> Um dos melhores exemplos de que o agradecimento pode e deve ser feito espontaneamente é lido na obra de Virgílio Afonso da Silva, onde assim faz o autor seus agradecimentos: “A Lennon, McCartney, Harrison e Starr, a Jagger, Richards, Wyman e Watts, a Page, Plant, Jones e Bonham, a Joey, Johnny, Dee Dee e Tommy e a todos os outros que me acompanham desde a infância, agradeço as horas intermináveis de muita música. O mesmo vale para Mingus, Miles, Coltrane e outros, descobertos um pouco mais tarde. Embora não exista melhor forma de liberar as tensões que antecedem a um concurso do que ouvir Wart Hog (Ramonés), Holidays in the Sun (Sex Pistols) ou Helter Skelter (Beatles) no volume máximo, a elaboração deste trabalho ocorreu, em seus momentos decisivos, ao som de algo mais suave e quase minimalista: Alina, do estoiano Arvo Pärt. Em todos os casos, porém, é possível acompanhar Sancho Panza e afirmar: *Donde hay música no puede Haber cosa mala* (Miguel de Cervantes, Don Quijote de La Mancha, II, XXXIV)”. In: AFONSO DA SILVA, Virgílio. *Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. São Paulo: Malheiros, 2009. p.18.

<sup>20</sup> Note-se como, ao fazer a ilação de um filme de ficção com a matéria relacionada à modulação de efeitos, Eduardo Appio consegue, de forma concisa e exemplificativa, fazer-se entender: APPIO, Eduardo. *Controle difuso de constitucionalidade: modulação dos efeitos, uniformização de jurisprudência e coisa julgada*. Curitiba: Juruá, 2009. “Ao defender a chamada eficácia retroativa das decisões em controle difuso, o Supremo Tribunal assumiu o papel de senhor absoluto do tempo das decisões. Assim como no filme De volta para o futuro, o personagem vivido nas telas por Michael J. Fox retorna para o passado, para consertá-lo, através de uma máquina criada por um genial cientista, os Ministros do Supremo embarcarão nesta inusitada viagem no tempo, retomando discussões já encerradas no passado, com a finalidade de alterar suas consequências. No filme, o personagem, insatisfeito com o atual estágio de sua vida e com a modesta condição econômica de sua família, decide voltar para o passado, alterando o curso de sua biografia pessoal (e de seus familiares). Ao interferir no curso da história, o personagem, de forma inadvertida, produz inúmeras consequências indesejadas (efeitos colaterais), já que a dinâmica dos acontecimentos futuros acaba por ser totalmente alterada. A previsão sobre o que supunha iria acontecer no futuro acaba, no filme, converte-se em tormento para o personagem, já que sua família passa a gozar de alguns benefícios, mas, de outro lado, surgem novos problemas. O personagem, já ao final do filme, dá-se conta de que, muito embora gozasse de uma situação privilegiada – pois sabia de antemão, as origens de sua desgraça e como consertá-la – ainda assim não tinha condições de determinar o final da ‘estória’. Após, continua o autor ao fazer a ilação final ao STF: “O Supremo Tribunal Federal, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, na via difusa, também goza, a exemplo do personagem, de uma posição privilegiada. Conhece as origens dos problemas criados por centenas ou mesmo milhares de decisões judiciais que não correspondem a sua própria interpretação constitucional. Ao redesenhar o sistema de controle de constitucionalidade no país, com especial ênfase na modulação dos efeitos no controle difuso, o Supremo está interferindo no curso de uma ‘estória’ já encerrada pela força da coisa julgada”. p.34.

<sup>21</sup> Em recente obra jurídica publicada em homenagem à professora Elaine Harzheim Macedo, em sua capa, há uma figura de uma mulher entregando a um homem sentado algo envolto em bandagens. Isso desperta a curiosidade no leitor que, no prólogo, acha a resposta para aquela capa como sendo parte da mitologia grega onde Reia entrega uma pedra envolta de bandagens a Cronos, como se fosse seu filho, Zeus, para ser engolido pelo pai para que, no futuro, não fosse ele destronado pelo seu filho, visão esta que um oráculo teve. JOBIM, Geraldo C.; TELLINI, Denise Estrela; JOBIM, Marco Félix. *Tempestividade e efetividade processual: novos rumos do processo civil brasileiro*. Caxias do Sul: Plenum, 2010.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com base no texto “The Citizenship Agenda”, de Bruce Ackerman, roga-se ao estudioso do direito que, no mais das vezes, siga os passos seguintes para a confecção do seu texto jurídico:

1. Torne atrativos os capítulos e subcapítulos dos trabalhos acadêmicos para despertar a curiosidade no leitor;
2. Não escreva somente com vista ao passado ou ao presente, mas com a cabeça visando às problemáticas e soluções para o futuro;
3. Escreva objetivamente, não necessitando de 100 páginas para dizer aquilo que se poderia fazer em 10;
4. No mais das vezes, inove. A ideia nova traz discussão e debates o que, na área jurídica, é uma das únicas formas de moldar novas mentes.<sup>22</sup>
5. Não fique adstrito a uma linguagem formal nos textos por receio de ser criticado. Quando for possível, utilize gráficos, gravuras, charges, capas diferenciadas etc. para demonstrar seu ponto de vista, ou ainda, se utilize de um estilo próprio, que expresse aquilo que realmente deseja passar, sendo que, por obviedade, sem maltratar a língua que está sendo escrita.

## REFERÊNCIAS

- ACKERMAN, Bruce. *Nós, o povo soberano: fundamentos do Direito Constitucional*. Tradução de Mauro Rappos de Mello. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- AFONSO DA SILVA, Virgílio. *A constitucionalização do Direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares*. São Paulo: Malheiros, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. São Paulo: Malheiros, 2009.
- APPIO, Eduardo. *Controle difuso de constitucionalidade: modulação dos efeitos, uniformização de jurisprudência e coisa julgada*. Curitiba: Juruá, 2009.
- ARONNE, Ricardo. *Direito civil-constitucional e teoria do caos: estudos preliminares*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Razão & Caos no discurso jurídico e outros ensaios de Direito civil-constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- CASTORIADIS, Cornelius. *A instituição imaginária da sociedade*. 6.ed. Tradução de Guy Reynaud. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

---

<sup>22</sup> Para ver que a mudança de mentes está ao alcance de todos, recomenda-se a obra: GARDNER, Howard. *Mentes que mudam: a arte e a ciência de mudar as nossas ideias e as dos outros*. Tradução de Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artmed/Bookman, 2005. Em especial da página 27 a 31 e os sete fatores que auxiliam na mudança da mente, sendo eles: razão, pesquisa, ressonância, redescrições representacionais, recursos e recompensas, eventos do mundo real e resistências. Também de grande auxílio para a complementação da obra recomendada é: THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. *Nudge, o empurrão para a escolha certa: aprimore suas decisões sobre saúde, riqueza e felicidade*. Tradução Marcello Lino. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FERNÁNDEZ-ARMESTO, Felipe. *Então você pensa que é humano? Uma breve história da humanidade*. Tradução de Rosaura Eichemberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do direito*. 5.ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_. *Discrecionalidade administrativa e o Direito fundamental à boa administração pública*. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

FRIEDMAN, Thomas L. *Quente, plano e lotado: os desafios e oportunidades de um novo mundo*. Paulo Afonso (tradução). Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II: complementos e índice*. 2.ed. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2002.

GARDNER, Howard. *Mentes que mudam: a arte e a ciência de mudar as nossas ideias e as dos outros*. Tradução de Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artmed/Bookman, 2005.

GIAMBIAGI, Fabio; BARROS, Octavio de (Orgs.). *Brasil pós-crise: agenda para a próxima década*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

GLADWELL, Malcolm. *O ponto de virada*. Talita Macedo Rodrigues (tradução); Teresa Carneiro (tradução do posfácio). Rio de Janeiro: Sextante, 2009.

JOBIM, Geraldo C.; TELLINI, Denise Estrela; JOBIM, Marco Félix. *Tempestividade e efetividade processual: novos rumos do processo civil brasileiro*. Caxias do Sul: Plenum, 2010.

LEVITT, Steven D.; DUBNER, Stephen J. *Freakonomics: o lado oculto de tudo que nos afeta*. Tradução de Regina Lyra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

\_\_\_\_\_. *Superfreakonomics: o lado oculto do dia a dia*. Tradução de Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

LOTT, John. *Freedomomics: por que o livre comércio funciona e pode resgatar a economia mundial*. Tradução de Ivan P. F. Santos. São Paulo: Saraiva, 2009.

MICHEL-KERJAN, Erwann; SLOVIC, Paul. *A economia irracional: como tomar decisões certas em tempos de incertezas*. Beatriz Caldas (tradução). Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. *Nudge, o empurrão para a escolha certa: aprimore suas decisões sobre saúde, riqueza e felicidade*. Tradução Marcello Lino. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

TRINDADE, André; SCHWARTZ, Germano. *Direito e Literatura: o encontro entre Themis e Apolo*. Curitiba: Juruá, 2008.

WEISS, Ricardo. *Fundos de pensão no Brasil: antes e depois da crise de 2008*. In: GARCIA, Márcio; GIAMBIAGI, Fabio. *Risco e regulação: por que o Brasil enfrentou bem a crise e como ela afetou a economia mundial*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.